

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

(Processo: 1968/2022)

**Concorrência Pública nº 001/2022 – PMC**

**Objeto:** CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE 30 KM CALÇAMENTO, 30 KM DE MEIO FIO E 10 KM DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO EM VIAS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ.

**Recorrente:** NORTE DO BRASIL OPERAÇÕES DE TERMINAIS LTDA (CNPJ/MF nº 04.319.889/0001-25).

Em cumprimento aos ditames da lei, a Comissão de Licitação responsável pela Concorrência Pública nº 001/2022–PMC realizou a análise do recurso interposto junto ao processo em epígrafe.

### I - DA ADMISSIBILIDADE E DO CONHECIMENTO

Em consonância com os ditames legais, em especial, a Lei nº 8.666 de 1993, a recorrente deve apresentar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis suas razões de recurso, a contar da data que for divulgado o resultado da habilitação. Neste passo, é mister que a recorrente **NORTE DO BRASIL OPERAÇÕES DE TERMINAIS LTDA**, apresentou suas razões dentro do prazo estabelecido na lei.

Isto posto, minudenciando os argumentos, segue abaixo a síntese dos argumentos aqui analisados.

### II - DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

#### 2.1. Alegações da empresa **NORTE DO BRASIL OPERAÇÕES DE TERMINAIS LTDA**.

##### 2.1.1. Razões recursais

Em síntese, a empresa recorrente apresentou suas razões recursais arguindo que foi inabilitada de forma equivocada pelo argumento de que a mesma teria apresentado CAT do engenheiro incompatível com o objeto da licitação e que no apresentado não consta a dimensão e espessura do bloco sextavado. Neste sentido, a recorrente argumenta que apresentou CAT's de seu responsável técnico conforme o objeto, que no caso são os itens de maior relevância no certame, calçada, meio fio com sarjeta e pavimentação de bloco intertravado tipo sextavado. Neste passo a empresa destaca em sua peça recursal as CAT's e os atestados de capacidade técnica já apresentados durante a habilitação.

A recorrente também argumenta que nas CAT's devidamente acompanhadas de seus atestados foram executados o bloco tipo pac.“S” que independente de forma e espessura a metodologia de execução é a mesma.

Por fim a recorrente afirma que foi inabilitada de forma equivocada pelo argumento de que a mesma não teria apresentado atestado técnico operacional. Neste sentido a recorrente argumenta

que demonstra em suas CAT's acompanhadas de seus respectivos atestados que as obras foram executadas pela NORTE DO BRASIL.

#### 2.1.3. Contrarrazões

Não foram apresentadas contrarrazões.

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Diante do exposto, entendo que à recorrente **ASSISTE RAZÃO** no que se refere ao argumento de que as CAT's apresentadas cumprem os requisitos estabelecidos no edital. Neste sentido, cabe esclarecer que o acervo apresentado pela licitante demonstra a execução vinculadas às parcelas de maior relevância do objeto licitado. Neste passo, a não apresentação da dimensão e da espessura dos blocos sextavados não fere as exigências editalícias uma vez que a comprovação constante na documentação apresentada supre a necessidade de comprovação de semelhança com o objeto da presente licitação.

Neste sentido, entendo que à recorrente **ASSITE RAZÃO** no que se refere ao argumento de que os atestados de capacidade técnica apresentados suprem a necessidade de comprovação de capacidade técnica operacional, uma vez que demonstram que a recorrente realizou a execução de objetos compatíveis com o objeto da licitação em questão.

### IV - DA DECISÃO

Diante todo o exposto, ante o que se apresentou e após análise das alegações decido, **CONHECER** o recurso da empresa **NORTE DO BRASIL OPERAÇÕES DE TERMINAIS LTDA**, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO, HABILITANDO** a empresa **NORTE DO BRASIL OPERAÇÕES DE TERMINAIS LTDA** nos termos da fundamentação supra.

Cametá/PA, 07 de Julho de 2022.

ADENILTON BATISTA  
VEIGA:71092960244

Assinado de forma digital por  
ADENILTON BATISTA  
VEIGA:71092960244  
Dados: 2022.07.07 12:24:01 -03'00'

**ADENILTON BATISTA VEIGA**

Presidente da CPL/PMC

Decreto nº 81/2022-GAB/PMC

JUCELINO ALVES  
FURTADO:70329974220

Assinado de forma digital por JUCELINO  
ALVES FURTADO:70329974220  
Dados: 2022.07.07 13:03:35 -03'00'

**JUCELINO ALVES FURTADO**

Membro

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cametá

  
**MICHAEL DOUGLAS BRAGA GONÇALVES**

Membro

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cametá